



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 2.177/2016  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a designação de Analista do Ministério Público para auxiliar Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições, durante o Plantão Judiciário Diurno de Dias Não Úteis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Analista do Ministério Público para auxiliar o Promotor de Justiça nos Plantões Judiciais Diurnos de Dias Não Úteis,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Promotor de Justiça a designar Analista do Ministério Público durante o Plantão Judiciário Diurno nos Dias Não Úteis para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 2º O Plantão Judiciário a que se refere o artigo anterior será realizado das 08h às 18h, na Central do Plantão Judiciário (CEPLAN) – Fórum Gumersindo Bessa, 1º piso, à direita (antigas instalações da 11ª Vara Criminal), localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Capucho – Aracaju/SE.

Art. 3º O Analista que participar de Plantões Judiciais Diurnos nos Dias Não Úteis não será liberado do expediente no dia seguinte.

Art. 4º Serão concedidas aos Analistas folgas compensatórias, em virtude da designação para atuar nos Plantões Judiciais Diurnos de Dias Não Úteis.

§ 1º - A concessão observará a proporção de 02 (dois) dias de folga para cada 01 (um) dia de Plantão Diurno de Dia Não Útil.

§ 2º - O direito às folgas compensatórias previstas no caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias por ano.

§ 3º - As folgas compensatórias relativas aos plantões judiciais já realizados serão deferidas por período de no máximo 03 (três) dias consecutivos.

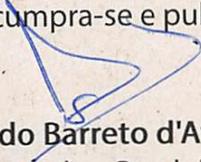


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º As folgas compensatórias disciplinadas no Art. 4º desta Portaria deverão ser agendadas em comum acordo com o Promotor de Justiça, comunicando-se à Secretaria-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.872/10, de 29 de setembro de 2010.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
Procurador-Geral de Justiça  
Em Exercício